

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Conselho	
2000/C 196/01	Conclusões do Conselho e dos representantes dos governos dos Estados-Membros reunidos no Conselho de 26 de Junho de 2000 relativas à comunicação da Comissão sobre os princípios e orientações da política audiovisual da Comunidade na era digital	1
	Comissão	
2000/C 196/02	Taxas de câmbio do euro	3
2000/C 196/03	Procedimento de informação — Regras técnicas ⁽¹⁾	4
2000/C 196/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2062 — Rio Tinto/North) ⁽¹⁾	7
2000/C 196/05	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2053 — Telenor/BellSouth/Sonofon) ⁽¹⁾	8
2000/C 196/06	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2044 — Interbrew/Bass) ⁽¹⁾	9
2000/C 196/07	Aviso de retirada de uma notificação de uma operação de concentração (Processo COMP/M.1991 — Trelleborg/Icopal) ⁽¹⁾	10
2000/C 196/08	Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.1898 — TUI Group/GTT Holding) ⁽¹⁾	10

II *Actos preparatórios*

.



Número de informação

Índice (*continuação*)

Página

III *Informações*

Comissão

2000/C 196/09

Lista de aprovados — Concurso geral COM/C/3/99 — Dactilógrafas/os (C 5/C 4) de língua neerlandesa 11

I

(Comunicações)

CONSELHO

CONCLUSÕES DO CONSELHO E DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

de 26 de Junho de 2000

relativas à comunicação da Comissão sobre os princípios e orientações da política audiovisual da Comunidade na era digital

(2000/C 196/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO,

(1) RECORDANDO as conclusões do Conselho, de 22 de Abril e de 28 de Junho de 1999, sobre os resultados da consulta pública a respeito do livro verde relativo à convergência.

(2) RECORDANDO a resolução de 25 de Janeiro de 1999 do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa ao serviço público de radiodifusão.

(3) RECORDANDO a importância da iniciativa «e-Europa» e as conclusões do Conselho Europeu extraordinário de Lisboa, de 23 e 24 de Março de 2000.

(4) CIENTES de que, na comunicação relativa aos princípios e orientações da política audiovisual da Comunidade na era digital, a Comissão enuncia uma série de princípios reguladores de importância capital para definir uma estratégia comunitária adaptada à era digital.

(5) REGISTANDO que a Europa se encontra no limiar de uma nova era da radiodifusão e das comunicações e que a transição da radiodifusão analógica para a radiodifusão digital é uma fase essencial deste processo, tal como se salientou na Conferência sobre televisão digital terrestre, realizada em Lisboa em 17 e 18 de Fevereiro de 2000.

(6) TENDO EM CONTA outras revisões importantes da política comunitária, incluindo a análise das comunicações de 1999, bem como a comunicação sobre o desenvolvimento do mercado da televisão digital na União Europeia e as propostas da Comissão sobre o programa MEDIA Plus.

(7) CONSIDERANDO a especificidade do sector audiovisual e registando que a ideia central em matéria de princípios de regulamentação consiste em que as infra-estruturas e os conteúdos devem ser objecto de abordagens distintas.

(8) CIENTES que outro vector central dos princípios gerais de regulamentação é o de esta aspirar a ser tecnologicamente neutra.

(9) CONVICTOS de que a existência de um sistema *dual* de radiodifusão na Europa mantém toda a sua importância no novo panorama audiovisual digital, e salientando a necessidade de que os serviços públicos de radiodifusão beneficiem das novas tecnologias da informação.

(10) SALIENTAM que a regulamentação do conteúdo, que aponta para objectivos de interesse geral como a liberdade de expressão, o pluralismo, a diversidade cultural e a protecção do consumidor, deverá assentar em princípios de base como os da proporcionalidade, do reconhecimento do papel do serviço público de radiodifusão e, sempre que necessária, da auto-regulação como complemento útil da regulamentação estatal, bem como da independência das autoridades reguladoras. Estes objectivos podem ser tomados em conta no exercício da atribuição de frequências pelos Estados-Membros aos diferentes operadores dos serviços de radiodifusão.

(11) SALIENTAM que a transição da televisão analógica para a televisão digital é um factor-chave de garantia de acesso à sociedade da informação e de combate à exclusão social e cultural, exigindo acções coordenadas entre autoridades públicas, operadores, fornecedores de conteúdos, prestadores de serviços e associações de consumidores, bem como sinais claros quanto ao enquadramento regulamentar e às considerações que estarão na base das decisões dos Estados-Membros sobre a calendarização dessa transição.

(12) SALIENTAM que, no interesse público, o acesso à infra-estrutura e a determinados tipos de conteúdo deverá ser garantido através de meios adequados, tendo em conta a evolução do mercado e que, no que se refere à infra-estrutura e à transição da radiodifusão analógica para a radiodifusão digital, é conveniente favorecer o livre acesso e a interoperabilidade.

- (13) SALIENTAM que, embora caiba aos Estados-Membros definir a nível nacional a regulamentação dos conteúdos e decidir de problemas-chave como o calendário para o termo das transmissões analógicas terrestres, a cooperação europeia também é essencial, especialmente em termos de planeamento do espectro, incluindo a coordenação de frequências e de intercâmbio da informação.
- (14) SALIENTAM, uma vez mais, a importância fundamental dos conteúdos europeus e a consequente necessidade de sustentar e promover medidas de apoio, tendo em conta a necessidade de fomentar a complementaridade e a sinergia entre as medidas nacionais e comunitárias e, simultaneamente, de salvaguardar a diversidade cultural.
- (15) RECONHECEM a importância da exploração de novas e nascentes tecnologias para a criação e para a circulação de conteúdos audiovisuais europeus.
- (16) REGISTAM e aprovam a importância atribuída na comunicação aos princípios da diversidade cultural e da diversidade linguística e sublinham a necessidade de manter sempre presente o objectivo de as promover, no complexo contexto tecnológico europeu que se encontra em acelerada mutação.
- (17) CONVIDAM A COMISSÃO, com base na sua comunicação, a:
- a) Realizar estudos complementares sobre o impacto da televisão digital na sociedade da informação, no emprego e no crescimento económico na Europa;
 - b) Definir e promover medidas de reforço da competitividade da indústria europeia de conteúdos na era digital e, em simultâneo, fomentar, nomeadamente, a sinergia entre os instrumentos comunitários pertinentes;
 - c) Promover, neste contexto, iniciativas de combate à exclusão social e cultural;
 - d) Promover iniciativas concebidas para estimular na Europa a cooperação e o intercâmbio de informações em matéria de transição da televisão analógica para a digital;
 - e) Acompanhar atentamente as questões do acesso aos conteúdos, incluindo a elaboração de guias electrónicos de programas;
 - f) Desenvolver análises mais aprofundadas e prestar informações complementares sobre os meios de promoção da diversidade cultural e linguística no novo contexto digital da Comunidade.
-

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

11 de Julho de 2000

(2000/C 196/02)

1 euro	=	7,4637	coroas dinamarquesas
	=	336,78	dracmas gregas
	=	8,4210	coroas suecas
	=	0,6300	libra esterlina
	=	0,9527	dólares dos Estados Unidos
	=	1,4066	dólares canadianos
	=	101,770	ienes japoneses
	=	1,5516	francos suíços
	=	8,1755	coroas norueguesas
	=	73,213	coroas islandesas ⁽²⁾
	=	1,6168	dólares australianos
	=	2,0740	dólares neozelandeses
	=	6,47550	randes sul-africanos ⁽²⁾

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

⁽²⁾ Fonte: Comissão.

Procedimento de informação — Regras técnicas

(2000/C 196/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação (JO L 204 de 21.7.1998, p. 37; JO L 217 de 5.8.1998, p. 18)

Notificações de projectos nacionais de regras técnicas recebidas pela Comissão

Referência ⁽¹⁾	Título	Fim do prazo de três meses do <i>statu quo</i> ⁽²⁾
2000/310/UK	Regulamentos (Inglaterra) sobre abastecimento de água (qualidade da água), de 2000 — Regulamento 30: Aplicação e introdução de substâncias e produtos; Regulamento 31: Utilização de processos	22.9.2000
2000/311/B	Portaria ministerial que estabelece disposições adicionais relacionadas com a exploração de equipamentos de diversão pneumáticos	25.9.2000
2000/313/NL	Projecto de despacho real que altera o regulamento sobre os veículos automóveis	27.9.2000
2000/314/NL	Regulamento de execução BSE 2000-IIA	⁽⁴⁾
2000/315/DK	Arranjo e equipamento dos compartimentos e locais de trabalho. Comunicações B da Direcção-Geral de Navegação, capítulo II-4 — Compartimentos de trabalho e locais de trabalho	27.9.2000
2000/316/NL	Regulamento do Ministro da Habitação, do Ordenamento do Território e da Gestão do Ambiente, contendo regras no âmbito da indicação de investimentos no interesse do meio ambiente, dos Países Baixos (investimentos ambientais). Regulamento de indicação de incentivos fiscais ao investimento ambiental 2000	⁽⁴⁾
2000/317/NL	Decisão de . . . , contendo regras relativas à etiquetagem da utilização de energia dos veículos automóveis de passageiros (decisão relativa à etiquetagem da utilização de energia dos veículos automóveis de passageiros)	28.9.2000
2000/318/UK	Portaria (Irlanda do Norte) relativa aos resíduos animais, de 2000	28.9.2000
2000/319/UK	Regulamentos sobre instrumentos de pesagem básculas de carril, de funcionamento automático), de 2000	28.9.2000

⁽¹⁾ Ano — número de registo — Estado-Membro.

⁽²⁾ Período durante o qual o projecto não pode ser adoptado.

⁽³⁾ Não há *statu quo* devido à aceitação, pela Comissão, da fundamentação da urgência invocada pelo Estado-Membro autor.

⁽⁴⁾ Não há *statu quo*, porque se trata de especificações técnicas ou outras exigências ligadas a medidas fiscais ou financeiras, na acepção do ponto 11, terceiro travessão do segundo parágrafo, do artigo 1.º da Directiva 98/34/CE.

⁽⁵⁾ Encerramento do procedimento de informação.

A Comissão chama a atenção para o acórdão «CIA Security», proferido em 30 de Abril de 1996 no processo C-194/94 (Colectânea da Jurisprudência de 1996, p. I-2201), nos termos do qual o Tribunal de Justiça considera que os artigos 8.º e 9.º da Directiva 98/34/CE (então 83/189/CEE) devem ser interpretados no sentido de os particulares poderem invocá-los junto do juiz nacional, ao qual compete recusar a aplicação de uma norma técnica nacional que não tenha sido notificada nos termos da directiva.

Este acórdão confirma a comunicação da Comissão de 1 de Outubro de 1986 (JO C 245 de 1.10.1986, p. 4).

Assim, o desconhecimento da obrigação de notificação implica a inaplicabilidade das normas técnicas em causa, tornando-as inaplicáveis aos particulares.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista figura a seguir:

LISTA DOS SERVIÇOS NACIONAIS ENCARGADOS DA GESTÃO DA DIRECTIVA 98/34/CE

BÉLGICA

Belgisch Instituut voor Normalisatie
Brabançonnellaan, 29
B-1040 Brussel
Sra. Hombert
Tel.: (32-2) 738 01 10
Fax: (32-2) 733 42 64
X400:O=GW;P=CEC;A=RTT;C=BE;DDA:RFC-822=CIBELNOR(A)IBN.BE
Internet: cibelnor@ibn.be

Sra. Descamps
Tel.: (32-2) 206 46 89
Fax: (32-2) 206 57 45
Internet: normtech@pophost.eunet.be

DINAMARCA

Danish Agency for Trade and Industry
Dahlerups Pakhus
Lagelinie Allé 17
DK-2100 Copenhagen Ø
Sr. K. Dybkjaer
Tel.: (45) 35 46 62 85
Fax: (45) 35 46 62 03
X400:C=DK;A=DK400;P=EFS;S=DYBKJAER;G=KELD
Internet: kd@efs.dk

REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Bundesministerium für Wirtschaft und Technologie
Referat V D 2
Villenomblerstraße 76
D-53123 Bonn
Sr. Shirmer
Tel.: (49 228) 615 43 98
Fax: (49 228) 615 20 56
X400:C=DE;A=BUND400;P=BMW;O=BONN1;S=SHIRMER
Internet: Shirmer@BMW1.Bund400.de

GRÉCIA

Ministry of Development
General Secretariat of Industry
Michalacopoulou 80
GR-115 28 Athens
Tel.: (30-1) 778 17 31
Fax: (30-1) 779 88 90

ELOT
Acharnon 313
GR-11145 Athens

Sr. E. Melagrakis
Tel.: (30-1) 212 03 00
Fax: (30-1) 228 62 19
Internet: 83189@elot.gr

ESPAÑA

Ministerio de Asuntos Exteriores
Secretaría de Estado de política exterior y para la Unión Europea
Dirección General de Coordinación del Mercado Interior y otras Políticas Comunitarias
Subdirección general de asuntos industriales, energeticos, transportes, comunicaciones y medio ambiente
c/Padilla 46, Planta 2ª, Despacho 6276
E-28006 Madrid

Sra. Nieves García Pérez
Tel.: (34-91) 379 83 32

Sra. María Ángeles Martínez Álvarez
Tel.: (34-91) 379 84 64
Fax: (34-91) 575 56 29/575 86 01/431 55 51
X400:C=ES;A=400NET;P=MAE;O=SEPEUE;S=D83-189

FRANÇA

Délégation interministérielle aux normes
SQUALPI
22, rue Monge
F-75005 Paris
Sra. Piau
Tel.: (33-1) 43 19 51 43
Fax: (33-1) 43 19 50 44
Internet: suzanne.piau@industrie.gouv.fr
X400:C=FR;A=ATLAS;O=TEDECO;S=IDMI-SQUAL

IRLANDA

NSAI
Glasnevin
Dublin 9
Ireland
Sr. Owen Byrne
Tel.: (353-1) 807 38 66
Fax: (353-1) 807 38 38
X400:C=IE;A=EIRMAIL400;P=NRN;O=NSAI;S=BYRNEO
Internet: byrneo@nsai.ie

ITÁLIA

Ministero dell'Industria, del commercio e dell'artigianato
via Molise 2
I-00100 Roma

Sr. P. Cavanna
Tel.: (39-06) 47 88 78 60

X400:C=IT;A=MASTER400;P=GDS;OU1=M.I.C.A-ISPIND;
DDA:CLASSE=IPM;DDA:ID-NODO=BF9RM001;S=PAOLO CAVANNA

Sr. E. Castiglioni
Tel.: (39-06) 47 05 30 69/47 05 26 69
Fax: (39-06) 47 88 77 48
Internet: Castiglioni@minindustria.it

LUXEMBURGO

SEE — Service de l'Énergie de l'État
 34, avenue de la Porte-Neuve
 BP 10
 L-2010 Luxembourg
 Sr. J.P. Hoffmann
 Tel.: (352) 46 97 46 1
 Fax: (352) 22 25 24
 Internet: jean-paul.hoffmann@eg.etat.lu

PAÍSES BAIXOS

Ministerie van Financiën — Belastingdienst — Douane
 Centrale Dienst voor In- en uitvoer (CDIU)
 Engelse Kamp 2
 Postbus 30003
 9700 RD Groningen
 Nederland
 Sr. IJ. G. van der Heide
 Tel.: (31-50) 523 91 78
 Fax: (31-50) 523 92 19
 Sra. H. Boekema
 Tel.: (31-50) 523 92 75
 E-mail X400:C=NL;A=400NET;P=CDIU;OU1=CDIU;S=NOTIF

ÁUSTRIA

Bundesministerium für wirtschaftliche Angelegenheiten
 Abt. II/1
 Stubenring 1
 A-1011 Wien
 Sra. Haslinger-Fenzl
 Tel.: (43-1) 711 00 55 22/711 00 54 53
 Fax: (43-1) 715 96 51
 X400:S=HASLINGER;G=MARIA;O=BMWA;P=BMWA;A=GV;C=AT
 Internet: maria.haslinger@bmwa.gv.at
 X400:C=AT;A=GV;P=BMWA;O=BMWA;OU=TBT;S=POST

PORTUGAL

Instituto português da Qualidade
 Rua C à Avenida dos Três Vales
 P-2825 Monte da Caparica
 Sra. Cândida Pires
 Tel.: (351-1) 294 81 00
 Fax: (351-1) 294 81 32
 X400:C=PT;A=MAILPAC;P=GTW-MS;O=IPQ;OU1=IPQM;S=DIR83189

FINLÂNDIA

Kauppa- ja teollisuusministeriö
 Ministry of Trade and Industry
 Aleksanterinkatu 4
 PL 230 (PO Box 230)
 FIN-00171 Helsinki
 Sr. Petri Kuurma
 Tel.: (358-9) 160 3627
 Fax: (358-9) 160 4022
 Internet: petri.kuurma@ktm.vn.fi
 Site Web: <http://www.vn.fi/ktm/index.html>
 X400:C=FI;A=MAILNET;P=VN;O=KTM;S=TEKNISSET;G=MAARAYKSET

SUÉCIA

Kommerskollegium
 (National Board of Trade)
 Box 6803
 S-11386 Stockholm
 Sra. Kerstin Carlsson
 Tel.: 46 86 90 48 00
 Fax: 46 86 90 48 40
 E-mail: kerstin.carlsson@kommers.se
 X400:C=SE;A=400NET;O=KOMKOLL;S=NAT NOT POINT
 Site Web: <http://www.kommers.se>

REINO UNIDO

Department of Trade and Industry
 Standards and Technical Regulations Directorate 2
 Bay 327
 151 Buckingham Palace Road
 London SW 1 W 9SS
 United Kingdom
 Sra. Brenda O'Grady
 Tel.: (44) 171 215 14 88
 Fax: (44) 171 215 15 29
 X400:S=TI, G=83189, O=DTI, OU1=TIDV, P=HMG DTI, A=Gold 400,
 C=GB
 Internet: uk98-34@gtnet.gov.uk
 Website: <http://www.dti.gov.uk/strd>

EFTA — ESA

EFTA Surveillance Authority (DRAFTTECHREGESA)
 X400:O=gw;P=iihe;A=rtt;C=be;DDA:RFC-822=Solveig.Georgsdottir
 @surv.efta.be
 C=BE;A=BT;P=EFTA;O=SURV;S=DRAFTTECHREGESA
 Internet: Solveig.Georgsdottir@surv.efta.be

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2062 — Rio Tinto/North)**

(2000/C 196/04)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 30 de Junho de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Rio Tinto Investments Two Pty Limited, controlada pelo grupo Rio Tinto (Rio Tinto plc, Londres, Reino Unido, e Rio Tinto Limited, Melbourne, Austrália), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento o controlo do conjunto da North Limited (Melbourne, Austrália), mediante uma oferta pública de aquisição anunciada em 23 de Junho de 2000.

2. As actividades das empresas em causa são:

— grupo Rio Tinto: produção e venda de metais e minérios, incluindo minério de ferro, urânio, zinco, cobre e ouro,

— North Limited: produção e venda de metais e minérios, incluindo minério de ferro, urânio, zinco, cobre e ouro.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/M.2062 — Rio Tinto/North, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração
(Processo COMP/M.2053 — Telenor/BellSouth/Sonofon)

(2000/C 196/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 4 de Julho de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa norueguesa Telenor SA (Telenor) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa dinamarquesa Sonofon Holding SA (Sonofon) já controlada conjuntamente pela BellSouth Corporation (US), mediante aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- Telenor: telecomunicações,
- BellSouth Corporation: telecomunicações,
- Sonofon: telecomunicações.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2053 — Telenor/BellSouth/Sonofon, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.2044 — Interbrew/Bass)**

(2000/C 196/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 6 de Julho de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ⁽²⁾, através da qual a empresa Interbrew SA (Bélgica) adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da Bass Holdings Limited (Reino Unido) e da Prazske Pivovary a.s. (República Checa), mediante aquisição de acções.
2. As actividades das empresas em causa são:
 - Interbrew SAA: produção, comercialização e fornecimento de cerveja,
 - Bass Holdings Limited: produção, comercialização, venda e distribuição de cerveja, essencialmente no Reino Unido,
 - Prazske Pivovary a.s.: produção e fornecimento de cerveja na República Checa.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, com a referência COMP/M.2044 — Interbrew/Bass, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

⁽¹⁾ JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

⁽²⁾ JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Aviso de retirada de uma notificação de uma operação de concentração**(Processo COMP/M.1991 — Trelleborg/Icopal)**

(2000/C 196/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A Comissão recebeu, em 29 de Maio de 2000, uma notificação de um projecto de concentração entre as empresas Trelleborg e Icopal. No dia 16 de Junho de 2000 as partes notificantes comunicaram à Comissão que elas retiravam a dita notificação, devido ao facto de a oferta pública de aquisição da Trelleborg em relação à Icopal não permitir adquirir uma participação que confira o controlo.

Não oposição a uma operação de concentração notificada**(Processo COMP/M.1898 — TUI Group/GTT Holding)**

(2000/C 196/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 31 de Maio de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em alemão e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

- em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),
- em formato electrónico na versão «CDE» da base de dados Celex, com o número de documento 300M1898. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

III

(Informações)

COMISSÃO

LISTA DE APROVADOS

CONCURSO GERAL COM/C/3/99

Dactilógrafas/os (C 5/C 4) de língua neerlandesa

(2000/C 196/09)

ADRIAENSENS Els	MEESTERS Myriam
ANDRIES Lutgart	MORENO MONTERO Maria
AVERINK Heleen	NICOLAI Ann
BASTIAENS Marielle	NIJS Diane
BENNEKENS Lutgarde	NIJS Frans
BODEN Dirk	ONDERBEEK Brigitte
BOUCKAERT Lieve	OOSTERLYNCK Els
BRUYNEL Jolanda	PHILIPPE Maya
COPPENS Marie Colette	PINT Marina
COREMANS Eliane	PYL Ingrid
CUMPS Veerle	ROLLY Lien
DA SILVA CASTRO Maria Clara	RUYSSINCK Hildegard
DAM Marielle	SABLON Erik
DAVIDTS Lieve	SCHOONJANS Chris
DE BRABANDERE Beatrijs	SETZEPFANDT Anke
DE BUYSSER Liesbeth	SMEKENS Marisa
DE CLERCQ Linda	SPEELS Ann
DE PAUW Greta	STOFFEN Ingrid
DE POORTER Christina	THIBAUT Berlinde
DE RIDDER Annick	THIBAUT Birgitte
DE WINTER Kristine	TIMMERMANS Kathleen
DE WITTE Monique	TJOONK Margrita
DECLERCQ Hilde	TOBBACKX Hilde
DEGROOTE Katrien	VAN CAUWENBERGE Dominique
DELBAER Gerda	VAN DE VOORDE Inge
DEPOORTER Jan	VAN DE WEYER Sandra
DERUYTTERE Klara	VAN DER ELST Danny
DEVROEDE Tania	VAN DER LAAN Dayna
DONATONI Chantal	VAN ESPEN Anne-Marie
ELSKENS Corine	VAN KEIRSBILCK Isabel
FABBRO Nadia	VAN LEERBERGHE Maria
FREDERICKX Muriel	VAN MELCKEBEKE Maddy
GASPERINI Valeria	VAN MENXEL Ann
GOBBERS Marie-Therese	VAN RENTERGHEM Marie-Jeanne
GOEMAN Beatrice	VAN ROOIJ Johanna
GOTINK Christel	VAN TONGERLOO Nathalie
HAGHEDOOREN Karel	VANDESCHOR Anne-Marie
HEYMANS Maria	VANDEVELDE Agna
HOSTENS Barbara	VANDEWAL Godelieve
JACOBS Ann	VANDROMME Hildegard
JUNGBLUT Monique	VANKRUNKELSVEN Noemi
LAPORTE Nadine	VANWYNSBERGHE Ann
MACCHIA Katherina	VERHAEGHE Ann-Sophie
MAEBE Martine	WYVERKENS Els
MARISSSENS Frank	
